



LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2006

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2005, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE ACRESCENTOU E ALTEROU DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕEM SOBRE O SISTEMA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - ISSEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a alínea "h", do inciso I, do artigo 45, da Seção I - Dos Benefícios do Regime de Previdência Social do ISSEM, do Capítulo IV - Das Espécies de Prestações, da Lei Complementar Nº 45/2005, de 17/11/2005.

Art. 2º Fica alterado o §4º e acrescentados os §§8º, 9º, ao artigo 65-B, da Seção X - Do Auxílio Doença, da Lei Complementar Nº 45/2005, de 17/11/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65-B.

...

§ 4º O auxílio doença consistirá numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do vencimento do cargo efetivo do servidor, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, nos termos do artigo 40, da Lei Complementar Nº 33/2003, de 23/12/2003, observado o limite mínimo de 01 (um) salário mínimo vigente no país.

...

§ 8º Não haverá necessidade do cumprimento do período de carência de 12 (doze) meses de contribuições mensais para a concessão dos seguintes benefícios:

I - pensão por morte;

II - auxílio reclusão;

III - auxílio doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de trabalho de qualquer natureza, doença profissional ou do trabalho;

IV - salário-maternidade.

§ 9º O auxílio doença deixará de ser pago pelo ISSEM nos seguintes casos:

I - o segurado recuperar a sua capacidade para o trabalho;

II - o segurado aposentar-se;

III - ocorrer o falecimento do segurado; e

IV - nos demais casos de vacância do cargo público."

Art. 3º O caput do artigo 65-C, da Seção XI - Do Auxílio Reclusão, da Lei Complementar Nº 45/2005, de 17/11/2005, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do §3º:

"Art.65-C. O auxílio reclusão será devido aos dependentes dos servidores ativos recolhidos à prisão desde que não estejam em gozo do auxílio doença, sendo que o benefício a ser pago pelo ISSEM corresponderá ao valor estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

....

§ 3º Quando o vencimento do cargo efetivo do servidor for superior ao valor estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social, o benefício será custeado pelo Órgão da Administração Pública em que estiver lotado o servidor, nos termos da Lei Complementar Nº 003/93, de 20/12/1993, e alterações posteriores."

Art. 4º Ficam revogados a Seção XII - Do Salário Família, o artigo 65-D e seus parágrafos, da Lei Complementar Nº 45/2005, de 17/11/2005.

Art. 5º Fica acrescida ao Capítulo IV - DAS ESPÉCIES DE PRESTAÇÕES, da Lei Complementar Nº 33/2003, de 23/12/2003, alterada pela Lei Complementar Nº 45/2005, de 17/11/2005, a Seção XIII - DO AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO XIII
DO AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO

Art. 65-E. O auxílio doença acidentário será devido ao segurado vítima de acidente em serviço, doença profissional ou doença do trabalho, de acordo com a Lei Complementar Nº 003/93, de 20/12/1993, e Lei Complementar Nº 33/2003, de 23/12/2003, e alterações posteriores.

Parágrafo Único - O valor do benefício a ser pago pelo ISSEM ao servidor em gozo do auxílio doença acidentário consistirá numa renda mensal de 91% (noventa e um por cento) do vencimento do cargo efetivo do servidor, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei; e a eventual diferença salarial para percepção dos vencimentos integrais será custeada pelo Órgão da Administração Pública Municipal em que estiver lotado o servidor."

Art. 6º Durante o período de licença em decorrência dos benefícios concedidos pelo ISSEM não haverá interrupção da contribuição previdenciária devida pelo servidor segurado.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 16 de agosto de 2006.

MOACIR ANTÔNIO BERTOLDI
Prefeito Municipal
